



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.190/ 2.003

Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2.004, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I	Escola de Samba Unidos da Brasilinha	R\$	5.000,00
II	Escola de Samba Unidos do Santo Antônio	R\$	5.000,00
III	Sociedade Musical 27 de Março	R\$	10.000,00
IV	Centro Cultural de Pirapetitinga	R\$	48.000,00
V	CREAM – Centro de Reeducação e Assistência ao Menor	R\$	5.000,00
VI	Associação de Moradores do Bairro Brasilinha	R\$	6.000,00
VII	GAPI – Grupo de Amigos de Pirapetitinga	R\$	5.000,00
VIII	BECAR – Beneficência dos Carregadores	R\$	24.000,00
IX	APAE	R\$	43.200,00
TOTAL		R\$	151.200,00

Parágrafo único. As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$ 151.200,00 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).

Art. 2º As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas às entidades que mencionam, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

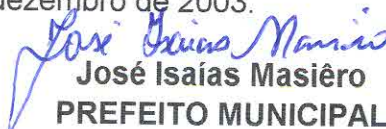
Parágrafo único As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.004.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 12 de dezembro de 2003.


José Isaias Masiêro
PREFEITO MUNICIPAL